



Diário Oficial



04 Cadernos
56 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Nº 31.160

ANO CXVI DA IOE 118º DA REPÚBLICA

BELÉM-PARÁ,

SEXTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2008

A História no Diário Oficial

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO (XXX)

O governador Alexandre Zacarias de Assunção assinou a Portaria nº. 136, de 04 de abril de 1951, designando Miguel Queiroz Filho, ocupante do cargo de sub-diretor, em comissão, lotado no Instituto de Reeducação Social (Cotijuba), para responder pelo expediente da Diretoria do mesmo Instituto.

E por meio da Portaria nº. 137, de 05 de abril daquele mesmo ano, o governador também designava o Tenente-Coronel, reformado, da Polícia Militar do Estado, Sílvio Romero de Sales para exercer a função gratificada de Inspetor Comandante da Guarda Civil.

Já no dia 07 de abril de 1951, face à ausência do Governador Zacarias de Assunção, assume interinamente o poder executivo o deputado estadual Abel Nunes de Figueiredo. Entre seus atos assinados naquele dia está o Decreto nº. 694, que denominava "Frei Ambrósio" o Grupo Escolar de Santarém, como homenagem aos serviços prestados à infância santarena pelo referido franciscano.



IMPrensa Oficial do Estado do Pará

ioepa

Informação que faz história

Governo do Estado define diretrizes ao Programa Pará Terra de Direitos

Decreto nº 938 assinado pelo Governador do Estado em exercício determina aos órgãos que integram a Administração Pública Estadual a prioridade para as obras e serviços aprovados nas plenárias do Planejamento Territorial Participativo e do

Programa Pará Terra de Direitos, consignadas na Lei Orçamentária Anual LOA. Os representantes dos órgãos cujas obras e serviços não estiverem com dotação contemplada deverão apresentar proposta de remanejamento. Cada órgão deverá mensalmente encaminhar

à SEPOF o relatório físico e financeiro das obras e serviços do PTP e do Programa Pará Terra de Direitos. Os recursos alocados em cada projeto/atividade no orçamento anual não poderão ser objeto de remanejamento.

(Cad. 1 - Pág. 5)

Assembléia Legislativa institui Frente Parlamentar em Defesa do Plebiscito

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará promulga a Resolução nº 02 instituindo a Frente Parlamentar em Defesa do Plebiscito para a criação dos Estados do Tapajós e Carajás. A Frente Parlamentar tem como competência assegurar a liberdade de escolha da população do Estado do Pará apoiando a realização da consulta

sobre a redivisão territorial e política do Estado, promover palestras, fóruns e seminários aprofundando o debate sobre o tema da redivisão. As Câmaras Municipais poderão aderir à Frente Parlamentar, em Defesa do Plebiscito, mediante aprovação de preposição, sendo os vereadores membros colaboradores.

(Cad. 3 - Pág. 12)

Curso de qualificação

A Secretaria de Estado de Emprego e Renda autoriza a contratação do Instituto Vitória Régia Para o Desenvolvimento da Amazônia, para executar curso do Plano Territorial de Qualificação do Pará destinado a 20(vinte) trabalhadores beneficiários de políticas públicas..

(Cad. 3 - Pág. 10)

Concurso de trovas

A Fundação Carlos Gomes torna pública a realização do I Concurso de Composição de Trovas do Instituto Estadual Carlos Gomes. O concurso visa estimular o gênero literário desenvolvendo a criatividade e a integração de professores e alunos. A temática do concurso é restrita às festas do mês de junho.

(Cad. 3 - Pág. 4)

SUSIPE estabelece controle de trabalho e estudo dos internos

A Superintendência do Sistema Penal por meio da Portaria 291 estabelece que todos os trabalhos executados por internos nas casas penais deverão ser controlados por meio de Folha de Frequência. O controle dos dias de trabalho será feito mediante o lançamento da assinatura dos internos na referida folha e comprovada pelo diretor do estabelecimento penal. A portaria

considera que a contagem para remissão será feita na razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho. A SUSIPE também edita a portaria 299 na qual considera que há apenas os que estudam e trabalham e que a jornada mínima para educação não pode ser inferior a 3 (três) horas diárias.

(Cad. 2 - Pág. 12)